



Proposição: PEDIF - PEDIDO DE INFORMAÇÃO
Número: 000332/2025

APROVADO
Em: 02/12/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Nos termos regimentais, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, que se oficie à Exma. Sra. Prefeita Municipal para que, no prazo legal definido no inciso XIII, do art.47, da Lei Orgânica Municipal, nos informe sobre:

A Lei Municipal 8.341 de 1993 estabelecia a obrigatoriedade de colocação de placa informativa em toda obra pública realizada no Município de Juiz de Fora, no local da obra, com informações básicas para garantir a transparência na gestão pública, como: (I) o tipo e a finalidade da obra; (II) o nome da empresa contratada para a execução da obra e o procedimento licitatório utilizado no contrato; (III) a data prevista para início da obra e o prazo de sua duração; (IV) o valor da obra e indicação de procedência dos recursos.

Recebemos, em nosso gabinete, diversas denúncias de obras públicas que estão sendo realizadas no Município de Juiz de Fora, sem a devida sinalização, em clara violação às disposições legais e aos princípios basilares da administração pública, como a transparência.

Por este motivo, dirigindo-me à pessoa da Prefeita Municipal para que encaminhe a demanda aos setores competentes, especialmente à Secretaria de Governo e Secretaria de Obras do Município, solicito providências urgentes para que façam o levantamento das obras que estão sendo realizadas no Município e nos informem:

- 1 - Quantas obras estão sendo realizadas nesse momento no Município de Juiz de Fora?
- 2 - Por que muitas dessas obras não contém a sinalização adequada na forma prevista na Lei Municipal de número 8.341 de 1993?
- 3 - Qual o prazo que o Município precisa para regularizar essa situação das suas obras públicas?
- 4 - O Município pretende continuar desprezando a legislação municipal e os princípios constitucionais que balizam a administração pública, mantendo sem a devida sinalização e informação as obras que promove na cidade?

JUSTIFICAÇÃO

O pedido se insere na esfera de competência desta Casa Legislativa, que tem como uma



de suas funções a de fiscalizar o correto uso do dinheiro público e o trato da coisa pública, em vista dos princípios reitores da Administração Pública.

Assim estabelece a nossa Lei Orgânica Municipal:

Art. 28- A *No exercício de seu mandato, o Vereador terá livre acesso às repartições públicas municipais e a áreas sob jurisdição municipal onde se registre conflito ou o interesse público esteja ameaçado.*

Parágrafo único. *O Vereador poderá diligenciar, inclusive com acesso a documentos, junto a órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis, na forma da lei.*

O Poder Executivo Municipal não pode se furtar a franquear acesso as informações e documentos pretendidos, pois a Lei de Acesso a Informações é bastante clara e direta, conforme exegese do seu art. 7º, que dispõe de forma expressa.

Noutro giro, não há como se esconder por de trás da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, pois o conteúdo do pedido de informações não versa sobre dados pessoais ou sensíveis que demandem proteção.

Importante registrar que a sonegação de informações, dados ou elementos é vedada e pode caracterizar improbidade administrativa na forma estabelecida pela lei ordinária nº12.527/2011 que é expressa:

Art. 32. *Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:*

I - *recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;*

...

§2º. *Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.*

Sob a égide criminal, o Decreto Lei nº201/1967 também estabelece que:

Art. 1º. *São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:*

...

XIV - *Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;*

XV - *Deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais, dentro do prazo estabelecido em lei.*



Assim, por todo o exposto, tendo em vista robusta legislação apresentada, não há sentido que o parlamento compactue com qualquer desrespeito a sua autoridade enquanto órgão de fiscalização do Poder Executivo, razão pela conto com o apoio deste Plenário, na certeza de sua importância para o Município.

Outrossim, em sendo observada tentativa de obstruir acesso a informação pretendida, servirá este expediente de elemento para levar os fatos ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

Palácio Barbosa Lima, 1º de dezembro de 2025.

Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

